



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 038/2026

Processo: 039/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 034/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 30/07/2026

Relator: Ver. Luís Fernando Costa Nunes

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: Abre crédito especial e aponta recursos no orçamento municipal.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

A proposição autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 488.125,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais), vinculado ao Projeto 2084 – Manutenção e Ampliação do Distrito Industrial e Berçário Industrial, especificamente para a dotação destinada à aquisição de imóveis.

Conforme dispõe o art. 2º do projeto, os recursos destinados à cobertura do crédito especial decorrerão do **superávit financeiro do exercício anterior**, vinculado ao recurso 1500, observando a legislação de regência.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo.

A matéria encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos dispositivos que asseguram ao Município autonomia para gerir sua administração financeira, patrimonial e orçamentária, bem como promover ações voltadas ao desenvolvimento econômico local.

A abertura de crédito especial encontra fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo admissível quando destinada à criação de dotação orçamentária inexistente, desde que indicada a correspondente fonte de recursos.

No caso em análise, verifica-se que o projeto identifica de forma expressa a origem dos recursos, estabelecendo que a cobertura do crédito especial será realizada mediante utilização do superávit financeiro do exercício anterior, em conformidade com as normas de direito financeiro e com os princípios do equilíbrio orçamentário, da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão pública.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição é de competência privativa do Poder Executivo, por tratar de matéria de natureza orçamentária e administrativa, inexistindo vício de iniciativa ou afronta às normas constitucionais e legais.

Ressalva-se, contudo, que a justificativa que acompanha o Projeto de Lei não especifica a localização do imóvel a ser adquirido com os recursos objeto da abertura do crédito especial, tampouco apresenta elementos suficientes que permitam aferir de forma objetiva o interesse público envolvido na futura aquisição. Entretanto, em reunião realizada com os membros desta Casa Legislativa, o Poder Executivo esclareceu que a área a ser adquirida já se encontra definida, prestando informações acerca de sua localização e da finalidade da aquisição. Dessa forma, considerando que o presente projeto possui natureza eminentemente orçamentária, limitando-se à autorização para abertura de crédito especial, e diante dos esclarecimentos prestados pelo Executivo, esta Comissão entende que a ausência dessas informações na justificativa não configura vício capaz de impedir a regular tramitação da matéria. Recomenda-se, contudo, que futuras proposições dessa natureza sejam instruídas com justificativas mais completas e detalhadas, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da motivação dos atos administrativos.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as disposições constitucionais, legais e regimentais, não sendo identificados vícios que impeçam sua regular tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 034/2026, por entender que a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, encontrando respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964 e nas normas que regem a administração orçamentária municipal.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 30 de julho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Presidente

Ver. Luis Fernando Costa Nunes

Relator

Pelas conclusões:

Ver. Volnir Alexandre Villes

Ver. (a) Margarida da Silva

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

